



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONVÊNIO Nº 07/2021

Convênio nº 07/2021 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União, conforme o Processo nº 014501/21-00.186.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília, DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, com fundamento no Ato Normativo nº 505/2021, que aprova o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede ao Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 21º Andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900, telefones nºs (61) 3206.5090 e (61) 3206.5058, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Superintendente Executivo de Governo, **CELSO ELOI DE SOUZA CAVALHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 1043742 SSP/DF e CPF nº 457.917.591-34, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no Ato Normativo 221, de 10 de março de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo nº 014501/21-00.186, ajustam entre si o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1. O objeto deste Convênio é a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União, desde que:

- a) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- b) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com o prazo máximo limitado ao mês do término do mandato vigente, desde que o seu provento seja pago pelo Convenente;
- d) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo

empregador;

e) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

a) trabalhem sob regime de tarefas;

b) pertençam o CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;

c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;

d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo CONVENENTE ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

1. Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais do CONVENENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

a) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;

b) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;

c) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;

d) repassar à CAIXA, até o dia 25 de cada mês, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;

e) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

f) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

g) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

h) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;

i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos do CONVENENTE;

j) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

k) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;

l) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

m) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

2. Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores do CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
2. Fornecer ao CONVENENTE, até o dia 25 de cada mês, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
3. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;
4. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
5. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

O crédito de salário dos servidores do CONVENENTE é feito entre os dias 22 a 24 de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

A Conveniente por meio deste instrumento permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto ao CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste Convênio e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de 23 de dezembro de 2021, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo, conforme previsto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

1. A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores do CONVENENTE, quando:
 - a) ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
 - b) o CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados até o dia 25 de cada mês;
 - c) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se o CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pelo CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS

Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA HIPÓTESE DE NÃO SER DESCONTADO O VALOR DO EMPRÉSTIMO

Caso o desconto não seja processado na folha de pagamento conforme acordo prévio entre a Conveniada e o servidor do Convenente, os encargos legais decorrente da falha seja cobrada diretamente do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei nº 13.079/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

Parágrafo Único – Por meio do contrato de concessão e/ou renovação o servidor/devedor autorizará a Caixa a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste convênio, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando justos e contratados, declaram-se cientes esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília-DF, de de 2021.

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA

Diretor-Geral do Convenente

CELSO ELOI DE SOUZA CAVALHEIRO

Superintendente Executivo de Governo do Conveniado



Documento assinado eletronicamente por **CELSO ELOI DE SOUZA CAVALHEIRO, Usuário Externo**, em 23/12/2021, às 16:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 23/12/2021, às 18:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2463664** e o código CRC **257116FD**.

2463664v6

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>**Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 – 2020)**